

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.135 DE 21 DE JULHO DE 1970

Altera a redação do artigo 2º do Decreto n. 6.938, de 17 de fevereiro de 1970 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item II do artigo 7º do Decreto-Lei n. 52, de 20 de agosto de 1969,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n. 6.938, de 17 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Pela prestação desses serviços públicos e ainda a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA) na construção, manutenção e administração de terminais rodoviários fica instituída a tarifa de Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por passagem vendida pelas Empresas de Transportes Coletivos Rodoviários do Estado do Pará, tarifa essa que será acrescida ao preço da respectiva passagem”.

Art. 2º - São acrescentados, ao artigo 2º do Decreto n. 6.938, de 17 de fevereiro de 1970, os seguintes parágrafos:

“§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo as linhas estabelecidas para o percurso Belém-Ananindeua, para as quais fica fixada a tarifa de Cr\$ 0,10 (dez centavos), por passagem”.

“§ 2º - Sempre que ocorrer majoração no preço das passagens, ficarão automaticamente ILEGÍVEL no mesmo percentual do aumento ocorrido, as tarifas previstas neste artigo”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.830, de 22/07/1970

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ